



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

CONTRATO N°. 216/2023

## REINTEGRAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO

Que entre si fazem, de um lado o Município de **Porto dos Gaúchos/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ n° 03.204.187/0001-33, com sede na Praça Leopoldina Wilke n° 19, nesta cidade de Porto dos Gaúchos/MT, neste ato representado pelo prefeito municipal, **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, brasileiro, solteiro, portador do RG n°. 11735317 SESP/MT e CPF n° 893.514.361.87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, n° 578, Centro, nesta cidade Porto dos Gaúchos/MT neste ato denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **JESSICA APARECIDA CAZELLA**, brasileira, portadora do RG n°. 2137718-9 SSP/MT e CPF n° 015.882.421-02, residente e domiciliada na Rua Niteroi, 344N, Centro em Juara/MT, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, tem ajustados o presente contrato de reintegração de serviços temporário por prazo determinado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação de reintegração tem como fundamento legal (ADCT, artigo 10, II, b) Constituição Federal.

### Cláusula Segunda. DO OBJETO

Por este instrumento o contratante ajusta com a contratada a reintegração de serviço no cargo de **268 - Psicólogo** lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, garantindo o direito à estabilidade provisória a gestante no emprego mesmo sem saber que estava grávida no momento da exoneração.

### Cláusula Terceira. DA VIGÊNCIA

A reintegração terá vigência a partir de 04 de Julho de 2023 data assegurada o direito à estabilidade de confirmação de estado fisiológico de gravidez e término em 30 de Agosto de 2024.

### Cláusula Quarta. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

1. O Contratado receberá pelos serviços prestados salário mensal de R\$ 6.599,87 (Dois mil, quinhentos e noventa e nove reais e oitenta e sete centavos), totalizando R\$ 91.738,19 (noventa e um mil, setecentos e trinta e oito reais e dezenove centavos).

2. A Contratada cumprirá uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais a serviço da municipalidade.

3. O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo;

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

## **Cláusula Quinta. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

1. São de responsabilidade do Contratante:
  - a) disponibilizar informações e documentações necessárias à execução do presente instrumento.
  - b) efetuar os pagamentos da forma pactuada;
2. São responsabilidades do Contratado (a):
  - a) prestar serviços na forma ajustada;
  - b) cumprir com todos os compromissos necessários ao bom e fiel atendimento ao objeto deste contrato;
  - c) respeitar as determinações do órgão da administração municipal que estiver lotado;
  - d) cumprir os horários de frequência local de trabalho;
  - e) cumprir com qualidade e eficiência na execução das atribuições do cargo, objeto do contrato.
  - f) cumprir com responsabilidade as orientações do cargo;
  - g) promover o bom relacionamento no ambiente de trabalho, com os colegas, superiores hierárquico e público em geral;

## **Cláusula Sexta. DA ESPECIFICIDADE DA CONTRATAÇÃO**

1. As partes considerarão rescindidas de pleno direito o presente contrato com advento do seu termo final sem a necessidade de notificação prévia.
2. Não caberá ao contratado qualquer indenização pela rescisão ou término da vigência do presente termo.
3. A presente reintegração origina-se em razão da contratada estar gestante no momento da exoneração do contrato original através do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021.

## **Cláusula Sétima. DA RESCISÃO**

1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:
  - a) De comum acordo entre as partes, a qualquer momento;
  - b) Prática de falta grave, dentre as enumeradas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto dos Gaúchos/MT;
  - c) Acumulação ilegal de cargos, empregos ou função pública;
  - d) Necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa;
  - e) Sem que ocorram as hipóteses das alíneas acima, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

## **Cláusula Oitava. DO REGIME JURÍDICO E DE PREVIDÊNCIA**

1. O regime jurídico é o Administrativo Especial regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, não sendo cabível ao contratado (a) estabilidade no emprego.
2. O (a) contratado (a) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

## **Cláusula Nona. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária própria para despesa de pessoal (299)06.001.08.122.0024.2140.3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

## **Cláusula Décima. DO FISCAL DE CONTRATOS**

1. Servidor que preferencialmente deverá ter conhecimento do objeto da contratação, indicado pelo representante da área requisitante da contratação e designado pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas.

2. Este contrato será acompanhado em todas as fases de execução pelo Sra. Luana da Silva, CPF nº 063.038.221.26, nomeada pela Portaria nº 562/2022.

## **Cláusula Décima Primeira. DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 25 de Julho de 2023.

\_\_\_\_\_  
**Vanderlei Antonio de Abreu**  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**Jessica Aparecida Cazella**  
Contratada

Testemunhas

\_\_\_\_\_  
**Dirce Rezer dos Santos**  
CPF: 615.715.040.87

\_\_\_\_\_  
**Elaine Machado de Araujo**  
CPF: 097.700.958.00